



PROTOCOLO

PARA SALÕES DE BELEZA, BARBERIAS, MANICURES E CONGÊNERES

REGRAS PARA SALÕES DE BELEZA, BARBERIAS, MANICURES E CONGÊNERES LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DE ONDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

ATENÇÃO:

- Deve-se, sempre, verificar o que preconiza o Protocolo Minas Consciente conjugado com os Decretos Municipais, e os regramentos específicos de cada seguimento.
- Caso o Minas Consciente e/ou os Decretos Municipais apliquem regras adversas e com maior restrição em relação às regras apresentadas neste protocolo, deve-se observar as mais restritivas.
- Este Protocolo abrange os Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e Congêneres em todo terrítório do Múnicípio de Divinópolis.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento.

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 1.1 O estabelecimento é responsável por orientar clientes sobre as medidas de segurança adotadas para evitar o COVID-19;
- 1.2 O uso de máscaras de proteção é obrigatório (cobrindo totalmente boca e nariz), impedir o acesso sem o uso de máscara. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovada através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 1.3 Os colaboradores deverão vestir o uniforme ou roupa de trabalho apenas na empresa, não sendo permitido o seu uso fora do ambiente de trabalho.
- 1.4 Os colaboradores que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão ser afastados de suas atividades, bem como seus contatos próximos¹, orientando-os a procurar o serviço médico.
- 1.5 Deve haver agendamento prévio obrigatório;

¹Contatos próximos: Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a parr de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomácos, 2 dias antes da coleta posiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;





- 1.6 As toalhas, escovas e demais acessórios devem ser em número suficente para que possa ser higienizado após cada uso;
- 1.7 Aparelhos de ar condicionado devem receber manutenções de acordo com especificação do fabricante e higienizações semanais que devem ser registradas em planilha de controle. Os ventiladores não devem incidir sobre as pessoas.

2. ACESSO AO ESTABELECIMENTO

- 2.1 Para estabelecimentos que possuem mais de 10 colaboradores deverá ser preenchido diariamente o anexo - CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO..
- 2.2 Manter os ambientes ventilados;
- 2.3 Não permitir a entrada de nenhuma pessoa, colaboradores ou clientes que não esteja utilizando máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 2.4 Disponibilizar álcool em gel 70% para todos os colaboradores e clientes, em pontos estratégicos do estabelecimento, para higienização das mãos.
- 2.5 Restrição de entrada a apenas 01 pessoa por grupo familiar; Será permitida a entrada de acompanhante nos casos em que a entrada se faça necessária.
- 2.6 Afixar em local visível ao público, a capacidade de pessoas que o estabelecimento suporta. Para esse cálculo deve-se considerar apenas a área de circulação e deve-se considerar também clientes e colaboradores.

3. DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS:

- 3.1 Garantir, em todo ambiente, o distanciamento entre as pessoas, conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.2 O número máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente, ao mesmo tempo, para fins de cálculo, deve considerar: usuários e funcionários;
- 3.3 A limitação máxima (absoluta da capacidade) de pessoas nas atividades deve atender simultaneamente a todos os parâmetros indicados abaixo:

Parâmetros de distânciamento

ONDA	Tipo de Protocolo	Distância Linear
ROXA	Restritivo e essencial (não podem funcionar)	Não permitido
VERMELHA	Restritivo	3 metros





AMARELA	Restritivo	1,5 metros
VERDE	Padrão	1,5 metros

- 3.4 Estabelecer horários alternativos para funcionários, para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;
- 3.5 Realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos colaboradores, usuários e clientes, através de cartazes orientativos, feitos de material de possível higienização, que contenha mensagens de prevenção a disseminação do coronavírus.
- 3.6 Instalar anteparo frontal de proteção nos caixas (onde não seja possível manter o distanciamento indicado pela onda);
- 3.7 Nas demais estações de trabalho onde os funcionários mantenham contato direto com o cliente, e que não seja possível a instalação de anteparo frontal, recomenda-se o uso de face shield ou óculos de proteção para os colaboradores;
- 3.8 Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando o intervalo entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos;
- 3.9 Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- 3.10 Proibir o atendimento de um cliente por mais de um prossional, simultaneamente;
- 3.11 Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;
- 3.12 Jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados;
- 3.13 Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima, conforme a onda na qual o munícipio se encontra, entre as estações de atendimento. Não sendo possível, instalar barreira física de proteção entre as estações de trabalho
- 3.14 Disponibilizar álcool 70% para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- 3.15 Manter o ambiente ventilado e arejado;
- 3.16 Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada de trabalho, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- 3.17 Evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

4. HIGIENIENIZAÇÃO E LIMPEZA

- 4.1 Higienizar, após cada procedimento, os móveis, incluindo as cadeiras, poltronas e superfícies com os quais os clientes mantiverem contato;
- 4.2 Independente da onda, fica suspenso o uso do mostruário, disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- 4.3 Todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo esta uma orientação a ser dada pelo estabelecimento;





- 4.4 Todos os produtos expostos em vitrine deverão ser higienizados de forma frequente, com álcool 70%; recomenda-se redução da exposição de produtos;
- 4.5 O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do Covid-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- 4.6 Clientes não deverão tocar vidros de esmaltes para escolha; a manicure deverá fazer a exposição dos produtos para escolha do cliente;
- 4.7 Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
- 4.8 Toalhas devem ser trocadas a CADA atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- 4.9 Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma que estes deverão ser trocados após cada uso;
- 4.10 disponibilizar capas individuais e descartáveis para cada cliente;
- 4.11 Utilizar lâminas descartáveis, vedada sua reutilização, sendo o descarte em descarpack (recipiente próprio para decarte de perfurocortante);
- 4.12 Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- 4.13 Para manicures e pedicures proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- 4.14 Incentivar o uso de alicates e demais utensílios utilizados para manicure individuais e de uso pessoal por cliente; Caso não seja possível, utilizar apenas os utensílios devidamente esterilizados.
- 4.15 Serviços de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- 4.16 Todos os colaboradores/trabalhadores dos serviços de estética, salão de beleza e barbearia devem usar EPIs, de acordo com a atividade realizada. Máscaras devem ser usadas por todos os funcionários, independente da função que exerçam (incluindo recepcionistas, prossionais de limpeza, copeiros ou seguranças) e devem ser trocadas a cada 03 horas.

5. - NÃO SERÁ PERMITIDO:

5.1 Oferecer degustação ou ambientes que propiciem a permanência do cliente na loja como poltronas e áreas de espera;





PROTOCOLO Para LOJAS DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS e Congêneres

VERSÃO	DATA
1.0	22 de Abril de 2021
2.0	26 de Abril de 2021
3.0	29 de Abril de 2021



CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO



					N	IÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		AN	10:	20	021	20	022		'				
NOME DO FUNCIONÁRIO:																		CPF													
NOME DA EMPRESA: SETOR DE TRABALHO:		CI											CNPJ:																		
DIAS QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1) SINTOMAS GRIPAIS?																													W		
2) SINTOMAS RESPIRATÓRIOS?																	No.														
3) POSITIVO OU SUSPEITO DE COVID-19?																															
4) CONTATO PRÓXIMO?																															
5) INFORMAR A TEMPERATURA Temperatura normal: de 36° C (início da manhã) até 37,5° C (fim da tarde). http://bvsms.saude.gov.br																															
VISTO DO FUNCIONÁRIO																															
LEGENDA:			AÇÕE																												
S = SIM	р	procu	so oco urar o em p	serv	viço d	de sa	ude p	para	diagr	nósti	ico m	nédic	o. Ca	so h	aja u																re
N = NÃO	2	2) Cor	ntato elo m	próx	ximo	o: Um	cont	tato p								uer ir	ndiví	duo	que e	estej	a a m	ieno	s de :	1,5 m	netro	s de	uma	pess	soa ir	nfect	ada